



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 345/20

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUEO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 14066/2019, onde consta a Sindicância Administrativa instaurada para apuração de responsabilidade por realização de obras irregulares sem a devida autorização, junto ao Loteamento Residencial Boa Vista;

CONSIDERANDO que, após os trabalhos realizados pela Comissão Sindicante, a mesma opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Maicon Anderson de Souza, por acatar ordem de sua superior hierárquica para não multar as obras embargadas do aludido loteamento, mesmo sabendo que é ilegal, sem ter adotado as medidas previstas na legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO, ainda, que o servidor retro mencionado também praticou ato de desídia no desempenho de suas respectivas funções, uma vez que, ao retornar ao loteamento em 2019, por determinação da nova chefia, efetuou o embargo das obras que já haviam sido embargadas em 2018;

CONSIDERANDO que, segundo o próprio servidor, como as obras já estavam embargadas, neste caso, caberia a lavratura de multa e isso não ocorreu, tornando o servidor negligente, deixando de adotar providências que deveria adotar em decorrência de sua função;

CONSIDERANDO que, em resumo e diante do que consta dos autos, frente à documentação inclusa e o Relatório Final da Comissão Sindicante, o caso apresentado nestes autos deve ser apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, em face do servidor Maicon Anderson de Souza, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE :-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor público municipal **MAICON ANDERSON DE SOUZA**, Fiscal de Obras subordinado à Secretaria de Governo, para apuração de eventuais faltas graves previstas no art. 482, alíneas “b” e “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configuram “mau procedimento” e “desídia no desempenho das respectivas funções”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 14066/2019.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2. Durante as apurações o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor, com cópia do presente ato.

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de novembro de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal